



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023

MUNICÍPIO DE CHIAPETTA-RS

ABERTURA: 19/12/2023

HORÁRIO: 14:00 HORAS.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 217/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DAS TAXAS DE TELEFONIA.

O Prefeito Municipal de Chiapetta - RS, Sr. **JORGE ROCHINHESKI**, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital de Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo de julgamento **MENOR PREÇO**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 14:00h do dia 19/12/2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Chiapetta - RS, na Avenida Ipiranga, nº 1.544, reunir-se-á a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta financeira.

1 DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria para recuperação de créditos fiscais, TFF (Taxa de Funcionamento e Fiscalização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental), junto às empresas prestadoras de serviços de telecomunicação no Município de Chiapetta/RS em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

2 INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

2.1 A íntegra do Edital poderá ser obtido no site www.chiapetta.rs.gov.br, ou solicitado através do e-mail compraslicitacoes@chiapetta.rs.gov.br.

2.2 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este instrumento convocatório deverão ser dirigidos até 04 (quatro) dias anteriores à data estabelecida para a abertura do certame.

2.3 As certificações e notificações, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas, exclusivamente, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famurs, substituindo qualquer outro meio de publicação oficial para fins de certificação e intimação, com exceção dos casos em que a lei exija intimação pessoal ou por outro meio.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Chiapetta – RS, cujo certificado esteja em vigor, inclusive para a documentação nela contida. Para efeitos de cadastramento das empresas ainda não cadastradas e/ou revalidação do cadastro existente, **os interessados deverão apresentar os documentos até as 17h00min do dia 14/12/2023** (ver anexo V).

3.2 Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública impedido, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas;



- d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de Chiapetta - RS;
- e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- h) empresas que se enquadram em alguma das vedações estabelecidas no Artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- i) que não atendem o disposto no item 3.1 retro e;
- j) em outras situações vedadas em lei.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 4.1** Os licitantes que declararem o enquadramento social que trata este item terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.
- 4.2** A ausência dessa declaração significará a desistência da ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas.
- 4.3** As ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de desclassificação.
- 4.3.1** A ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte) que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, para apresentar à Comissão as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 4.3.2** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total do contrato.
- 4.4** Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte) que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte).
- 4.4.1** Ocorrendo o empate, a ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 4.4.2** Não ocorrendo a contratação da ME(Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte) serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 4.4 do Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.4.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME (Microempresa) ou EPP(Empresa de Pequeno Porte) que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 4.4 do Edital será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.5** Na hipótese de não adjudicação de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1** Para o credenciamento de representante legal para a sessão, a licitante deverá apresentar, fora dos Envelopes nº 01 e 02, na data e horário designado para a sessão de abertura, os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular ou termo de credenciamento do qual constem poderes específicos para praticar os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga e;
 - c) O representante (legal ou procurador ou credenciado) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- 5.2** A apresentação dos documentos acima especificados dispensa a apresentação nas demais sessões, caso seja o mesmo preposto.



5.3 A não apresentação dos documentos previstos no subitem 5.1 do Edital não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de se manifestar durante as sessões de julgamento da habilitação e proposta financeira.

5.4 Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de somente 01 (um) representante legal de cada proponente

5.5 Os documentos solicitados nas alíneas “a” e “b” do subitem 5.1 deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada previamente por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso), sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

5.5.1 A autenticação por servidor deste Município somente será efetuada até a hora de abertura da sessão. Em hipótese alguma serão autenticados documentos durante a realização do certame.

6 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINANCEIRA:

6.1 Os licitantes deverão entregar 02 (dois) envelopes fechados, contendo, respectivamente, a documentação da habilitação e a proposta financeira até às 14h00min do dia 19/12/2023, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Chiapetta – RS.

6.1.1 Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:

LICITANTE, ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL MUNICÍPIO DE CHIAPETTA - RS
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

6.1.2 Os elementos referentes à proposta financeira deverão estar contidos em envelope fechado, com os dizeres:

LICITANTE, ENDEREÇO E TELEFONE e E-MAIL MUNICÍPIO DE CHIAPETTA - RS
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA

6.2 A entrega dos envelopes implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.3 Serão aceitos os envelopes de habilitação e propostas financeiras remetidas pelo Correio ou Transportadora, desde que entregues no Protocolo Geral até a data e a hora marcada para o recebimento dos envelopes. Os envelopes entregues após o dia e horário previstos no preâmbulo deste Edital não serão considerados.

7 DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO:

7.1 Para habilitação deverá a licitante apresentar, no Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via original ou em cópias previamente autenticadas por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso, sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

7.1.2 Habilitação Jurídica:

- a) Certificado de Registro Cadastral Fornecido pelo Município;
- b) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Edital para todas as fases da Licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação;
- c) Cédula de identidade dos diretores da empresa;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal no 6.404/76 ou contrato social em vigor, com suas devidas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- h) Declaração assinada por Diretor ou Representante legal da empresa da inexistência, no quadro empresarial, de sócios ou de diretoria com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que



sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Chiapetta, nos cargos de direção e chefia ou em exercício de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;

i) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da licitante, que não se encontra impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, que não foi declarada inidônea e que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e;

j) Para fins de se valer das vantagens previstas pela Lei Complementar no 123/2006, as empresas beneficiadas deverão apresentar, além dos documentos exigidos, Declaração assinada por Diretor ou Representante Legal da empresa de que se enquadra como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (CCMEI) ou Cooperativa, e que tendo auferindo, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior de acordo com o Art. 3o da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previsto no § 4o deste mesmo artigo, declarando estar apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei Complementar.

7.1.3 Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa quanto aos tributos e encargos Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal da sede da empresa e;

f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de Existência de Alvara de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica.

7.1.4 Regularidade Trabalhista e do Trabalho do Menor:

a) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011) e;

b) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da empresa licitante, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

7.1.5 Da Qualificação Técnica:

a) Atestado ou certidão de capacidade e/ou responsabilidade técnica, por execução de serviço compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, fornecido por pessoa jurídica de direito público.

b) Comprovação de possuir em seu quadro, ou, apresentar declaração formal de futura disponibilidade caso seja declarada vencedora do certame, assinada pelo referido profissional e pelo representante legal da empresa licitante, com firma reconhecida em cartório, de disponibilidade de colaboradores devidamente habilitados para cada natureza de serviço, devendo ser comprovado, no mínimo, o compromisso de contratação de 01 (um) Contabilista, 01 (um) Engenheiro e 01 (um) Advogado.

b1. Os profissionais que trata o subitem B deverão possuir Registro em seu órgão profissional, comprovado através de certidão vigente.

b2. A prova de que o profissional integra os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contratado de prestação de serviços, etc.), ou ainda declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência deste.

b3. É vedada a indicação de um mesmo técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.



7.1.6 Qualificação Econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;

OBS: Favor a empresa organizar os documentos exigidos na ordem descrita no Edital, para facilitar a conferência da Comissão.

8 DA PROPOSTA FINANCEIRA:

8.1 No interior do envelope “2”, deverão os proponentes apresentar Proposta financeira cuja validade é fixada pela Administração em 60 dias, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, indicando o valor a ser pago pelos serviços objeto dessa licitação, conforme descrito no Anexo II, em moeda nacional, onde deverão estar incluídos todos os custos com mão de obra, deslocamentos, estadias, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidem sobre a operação.

8.2 Somente serão aceitas as propostas cujo valor a ser pago pela execução dos serviços seja igual ou inferior à R\$ 0,30 (trinta centavos de real) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

8.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.

8.4 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

9 DA IMPUGNAÇÃO:

9.1 Os pedidos de impugnação serão processados na forma do artigo 41 da Lei nº 8.666/1993.

9.2 Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação e entregues na Avenida Ipiranga, Nº 1.544, Centro, Chiapetta – RS, CEP 98760-000, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

9.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4 Não serão recebidos como impugnação ao Edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

10 DOS PROCEDIMENTOS:

10.1 No local e hora indicados, a Comissão de Licitação receberá os envelopes protocolados contendo a documentação da habilitação e a proposta financeira dos licitantes, entregues pelos licitantes ou por seus representantes.

10.2 Para fins de credenciamento do representante do licitante às sessões licitatórias, deverá ser observado o disposto no item 05 deste Edital.

10.3 A Comissão designada para esta licitação procederá, na hora e data estabelecidas nesta Licitação, à abertura dos envelopes nº 01-Documentação da Habilitação, sendo os documentos apresentados, conferidos e rubricados por ela e pelos representantes dos licitantes presentes, devendo, também, rubricar o fecho de todos os envelopes nº 02- Proposta Financeira, após o que, a Comissão de Licitação os lacrará com fita adesiva transparente.

10.4 Uma vez protocolados os envelopes, não serão admitidos cancelamentos, inclusão de documentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, ressalvando a possibilidade de realização de diligências.

10.5 Será, então, franqueado aos proponentes o exame dos documentos constantes no envelope nº 01- Documentação da Habilitação, podendo qualquer um deles solicitar o registro na ata da sessão de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Comissão de Licitação, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.

10.6 Tais observações serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, à Comissão de Licitação, a decisão de levá-las ou não em consideração, justificadamente.



10.7 Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a decisão sobre a habilitação preliminar dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.

10.8 Havendo a renúncia expressa de todos os licitantes quanto ao direito à interposição do recurso, ou tendo decorrido o prazo recursal sem que tenha havido a interposição do mesmo, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 02 - Proposta Financeira das empresas consideradas habilitadas.

10.9 Os envelopes nº 02 - Proposta Financeira, ainda fechados, das empresas porventura não habilitadas, ficarão à disposição das empresas licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do presente processo, sendo destruídos caso não requisitados, após o decurso deste prazo.

10.10 É facultado à Comissão de Licitação, quando julgar necessário, determinar a realização de novas sessões públicas para divulgar o resultado de suas decisões.

10.11 Satisfeitas as exigências legais, as propostas comerciais serão abertas e dada vista das mesmas aos licitantes, devendo todas as folhas serem rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes.

10.12 Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a decisão final sobre as propostas dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias úteis aos licitantes, para recorrerem ou não desta decisão.

10.13 Ao final de todas as reuniões da licitação serão lavradas atas circunstanciadas dos atos, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes, após lidas e aprovadas por todos.

10.14 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11 DO JULGAMENTO:

11.1 A proposta dos licitantes habilitados, apresentada de acordo com as especificações e exigências deste edital, será julgada pelo **MENOR PREÇO**.

11.2 Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte e micro empresas, nos termos estabelecidos no item 4 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deste edital.

11.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a) que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- b) manifestamente inexecutável, assim declarada pela Comissão de Licitação;
- c) apresentadas abertas, danificadas ou rasuradas;
- d) que não apresentarem, no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos em relação à documentação ou proposta apresentada;
- e) apresentar valores superiores ao preço global especificado no item 8.4 deste Edital.

11.4 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.

11.5 A Comissão de Licitação justificará, após o exame das propostas, a classificação dos proponentes e a preferência pelo vencedor, através de quadro comparativo, pela ordem crescente dos preços ofertados pelos licitantes.

11.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o que dispõe o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração municipal poderá determinar à Comissão de Licitações que fixe o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, conforme previsto no artigo 48, § 3º da Lei nº 8.666/93, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.



12 DOS RECURSOS:

12.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

12.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser entregues, dentro do prazo previsto no item 12.2, no setor responsável, na Prefeitura Municipal.

12.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 12.3.

12.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto no item 12.3, ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio.

12.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

12.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

12.8 Os prazos previstos nos itens 12.6 e 12.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

13 DA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1 Esgotados todos os prazos recursais e homologado o certame, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, conforme minuta anexa, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.1.1 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, mediante documento encaminhado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

13.2 É condição para assinatura do contrato:

a) Que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Chiapetta - RS.

b) O não atendimento do previsto no caput implicará multa de 20 % (vinte por cento), sobre o valor da proposta;

13.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 02% (dois por cento) do valor do contrato.

14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato podendo ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado.

15 DO PAGAMENTO:

15.1. Os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após a entrega/ Recebimento dos créditos.

15.2 No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

15.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

15.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;

15.5. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas exigidas por ocasião do processo licitatório, podendo a administração solicitar outros documentos que comprovem os pagamentos das contribuições previdenciárias.



16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Atividade: 2008 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

0044 – Serviços Técnicos Profissionais

17 DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

17.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

17.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

Obs. O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral.

18 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e;

c) judicial, nos termos da legislação.

18.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração.

19 DAS PENALIDADES:

19.1 Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando as obras e/ou serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a **CONTRATADA** se negar a corrigir deficiências ou refazer as obras e/ou serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

19.1.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos;

19.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2 A não observância do prazo máximo para a realização das obras ou serviços implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

19.3 No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao **CONTRATANTE**.

19.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



19.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do **CONTRATANTE** na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

19.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

20 DA FISCALIZAÇÃO:

20.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por servidor designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

20.2 A fiscalização de que trata o subitem 20.1 será exercida pela servidora Helen Maria Steffen.

21 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

21.1 DO CONTRATANTE:

- a) Permitir que os empregados da **CONTRATADA** possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a **CONTRATADA** tenha atendido às obrigações contratuais;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à **CONTRATADA**, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- g) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- h) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e medição;
- i) Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
- j) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- l) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

21.2 DA CONTRATADA:

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital e nos seus anexos;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Manter a equipe executora dos serviços identificada;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- g) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

22.2 É facultada à Comissão de licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



- 22.3** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.
- 22.4** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, após o prazo estabelecido neste edital, para o recebimento dos mesmos.
- 22.5** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, o representante credenciado e os membros da Comissão de Licitações, salvo os casos expressos estipulados na Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.6** A inabilitação do licitante em qualquer das fases importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 22.7** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/1993).
- 22.8** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 22.9** Fica assegurado ao Poder executivo Municipal, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos de reclamações ou indenizações.
- 22.10** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.
- 22.11** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 22.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 22.13** Decorridos 120 (cento e vinte) dias da data da entrega das propostas de preços, sem a convocação para a assinatura do contrato a **CONTRATADA** fica liberada dos compromissos assumidos neste certame, exceto se houver prorrogação deste prazo.
- 22.14** A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.
- 22.15** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.
- 22.16** Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas dessa licitação, o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS.
- 22.17** Constituem anexos do presente edital:

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III - PROPOSTA FINANCEIRA;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE;
ANEXO V – DOCUMENTOS PARA CADASTRO;

Chiapetta - RS, 01 de dezembro de 2023.

JORGE ROCHINHESKI
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DAS TAXAS DE TELEFONIA Nº /2023

1 DAS PARTES:



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHIAPETTA - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Av. Ipiranga, n.º 1544, Chiapetta – RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.055/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JORGE ROCHINHESKI**, Analista de Sistemas, casado, CPF n.º 821.961.920-15, Carteira de Identidade n.º 7075768676, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Thomázia de Carvalho n.º 390, nesta cidade de Chiapetta - RS.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. _____, brasileiro,

_____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____- SSP/RS, CPF n.º _____

2 DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria para recuperação de créditos fiscais, TFF (Taxa de Funcionamento e Fiscalização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental), junto às empresas prestadoras de serviços de telecomunicação no Município de Chiapetta/RS em conformidade com o Termo de Referência e Edital de Licitação Tomada de Preços n.º 03/2023, partes integrantes e complementares, independente de transcrição.

3 DA EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços serão prestados em conformidade com o Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do presente instrumento contratual, contemplando as seguintes atividades:

3.1.1 Os serviços técnicos especializados consistem no cadastramento e/ou recadastramento de todas as torres de telefonia, levantamento e atualização de eventuais créditos visando a recuperação de créditos fiscais, levantamento de informações, onde a Empresa deverá identificar as operadoras de telefonia que possuem torres, antenas, equipamentos e/ou Estações de Rádio Base – ERB instaladas no Município.

3.1.2 Levantamento e atualização de eventuais créditos não recolhidos em favor do Município;

3.1.3 Propositura e acompanhamento de requerimentos e posteriores processos administrativos junto à ANATEL;

3.1.4 Propositura e acompanhamento, caso necessário e através de corpo técnico qualificado, de ações em face das Operadoras de Telecomunicação, sempre que necessário para a concretização do objeto do presente Contrato.

3.1.5 Para a conclusão do serviço contratado, deverão ser fornecidos os seguintes documentos:

a) Relatório técnico de atividades contendo planilhas demonstrativas dos valores encontrados eventualmente recuperáveis, informando de forma detalhada, inclusive para a atualização monetária dos valores;

b) Relação de cada ERB, torres, antenas, equipamentos individualizados por empresa de telefonia, informando o endereço, através de levantamento in loco dentro dos limites do município;

c) Planilha de identificação, com os valores individuais devidos a serem creditados;

d) Quaisquer outros documentos necessários ao aproveitamento de supostos direitos creditórios.

3.1.6 Caso necessário, através de corpo técnico qualificado, a propositura de Ação Judicial para a cobrança dos Créditos Fiscais inadimplidos.

3.2 O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceito pela Administração Municipal.

4 DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 DO CONTRATANTE:

a) Permitir que os empregados da **CONTRATADA** possam ter acesso aos locais de execução dos serviços;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

c) Notificar por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a **CONTRATADA** tenha atendido às obrigações contratuais;

e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços;

f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à **CONTRATADA**, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;



- g) Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- h) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e medição;
- i) Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, quando for o caso;
- j) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- l) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

4.2 DA CONTRATADA:

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital e nos seus anexos;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Manter a equipe executora dos serviços identificada;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- g) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

5 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato podendo ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado.

6 DO PAGAMENTO:

- 6.1.** Os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após a entrega/ Recebimento dos créditos.
- 6.2** No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;
- 6.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
- 6.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;
- 6.5.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas exigidas por ocasião do processo licitatório, podendo a administração solicitar outros documentos que comprovem os pagamentos das contribuições previdenciárias.

7 DO REAJUSTE E DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- 7.1** Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.
- 7.2** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

8 DAS PENALIDADES:

- 8.1** Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
 - 8.1.1** Advertência;
 - 8.1.2** Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:
 - a) quando as obras e/ou serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;



b) quando a **CONTRATADA** se negar a corrigir deficiências ou refazer as obras e/ou serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

8.1.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os artigos 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A não observância do prazo máximo para a realização das obras ou serviços implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “a”;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.3 No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância ao **CONTRATANTE**.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do **CONTRATANTE** na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

8.6 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

9 DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por servidor designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

9.2 A fiscalização de que trata o subitem 20.1 será exercida pela servidora Helen Maria Steffen.

10 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e;

c) judicial, nos termos da legislação.

10.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração.

11 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

11.1 Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e demais normas pertinentes.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

12.1 O presente Contrato resulta do Processo Administrativo nº 217/2023, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 003/2023, de 01/12/2023.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



13.1 As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Atividade: 2008 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
0044 – Serviços Técnicos Profissionais

14 DO FORO:

14.1 As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Chiapetta - RS, em de de 2023.

JORGE ROCHINHESKI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Responsável Legal
CONTRATADA

SAMIR ANTONIO FRANÇA
Assessor Jurídico

Fiscal do Contrato

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria para recuperação de créditos fiscais, TFF (Taxa de Funcionamento e Fiscalização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental), junto às empresas prestadoras de serviços de telecomunicação no Município de Chiapetta/RS

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria para cadastramento e/ou recadastramento de todas as torres de telefonia móvel, levantamento e atualização de eventuais créditos visando a recuperação de créditos fiscais, mais precisamente a restituição de valores decorrentes de pagamento de TFF (Taxa de Funcionamento e Fiscalização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental), não recolhidos em favor do Município, referente às empresas prestadoras de Telecomunicações que possuem torre no Município, em atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, em conformidade com as especificações descritas neste Termo.

2.2. Os recursos auferidos pela TFF e viabilidade prévia poderão ser utilizados em qualquer tipo de despesas. Já com relação aos valores auferidos pela TLA, somente poderão ser utilizados em despesas relacionadas ao meio ambiente, além de despesas da saúde com a dispensa sanitária.

3. JUSTIFICATIVA E EMBASAMENTO LEGAL

3.1. A justificativa decorre da necessidade de Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de consultoria e assessoria na recuperação de créditos da Telefonia - TFL e TLA para atender as demandas da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento em prol dos interesses do Município.



3.2. Cumpre observar a justificativa na contratação, visto que recuperação de créditos fiscais, é importante fonte de Recursos para fomentar as ações do Poder Executivo, em face da precária arrecadação que vem se fazendo realidade no Município, bem como a Administração Municipal, hoje, não dispor de ferramentas tecnológicas e pessoal, em número e expertise, e o tempo necessário para tal atividade, visando o ressarcimento de créditos acima mencionados, seja pela via administrativa ou judicial, no sentido de ampliar a arrecadação do município.

3.3. Importante frisar que, os serviços a serem prestados deverão estar amparados na Constituição Federal, bem como na legislação tributária vigente, sendo fundado, ainda, no princípio da imunidade recíproca.

3.3.1. Por este princípio da imunidade recíproca, previsto na CF/88 em seu art. 150, VI, "a", os entes federados não podem instituir impostos sobre a renda e o patrimônio uns dos outros. A finalidade desta vedação reside na busca da manutenção da autonomia e equilíbrio que deve existir entre as unidades da Federação.

3.4. A contratação será fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.5. A contratação para a execução do presente objeto se dará por meio de licitação na modalidade Tomada de Preços, do Tipo Menor Preço.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados em conformidade com o Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, contemplando as seguintes atividades:

4.1.1 Os serviços técnicos especializados consistem no cadastramento e/ou recadastramento de todas as torres de telefonia, levantamento e atualização de eventuais créditos visando a recuperação de créditos fiscais, levantamento de informações, onde a Empresa deverá identificar as operadoras de telefonia que possuem torres, antenas, equipamentos e/ou Estações de Rádio Base – ERB instaladas no Município.

4.1.2 Levantamento e atualização de eventuais créditos não recolhidos em favor do Município;

4.1.3 Propositura e acompanhamento de requerimentos e posteriores processos administrativos junto à ANATEL;

4.1.4 Propositura e acompanhamento, caso necessário e através de corpo técnico qualificado, de ações em face das Operadoras de Telecomunicação, sempre que necessário para a concretização do objeto do presente Contrato.

4.1.5 Para a conclusão do serviço contratado, deverão ser fornecidos os seguintes documentos:

a) Relatório técnico de atividades contendo planilhas demonstrativas dos valores encontrados eventualmente recuperáveis, informando de forma detalhada, inclusive para a atualização monetária dos valores;

b) Relação de cada ERB, torres, antenas, equipamentos individualizados por empresa de telefonia, informando o endereço, através de levantamento in loco dentro dos limites do município;

c) Planilha de identificação, com os valores individuais devidos a serem creditados;

d) Quaisquer outros documentos necessários ao aproveitamento de supostos direitos creditórios.

4.1.6 Caso necessário, através de corpo técnico qualificado, a propositura de Ação Judicial para a cobrança dos Créditos Fiscais inadimplidos.

4.2 O prazo para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceito pela Administração Municipal.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1. Os valores a serem pagos pela execução dos serviços serão de acordo com o êxito do valor que for incrementado aos cofres públicos, sendo estimado o valor máximo a ser pago de R\$ 0,30 (trinta centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

5.2. Na hipótese do valor do crédito tributário a ser recuperado não se confirmar, nenhum pagamento será devido pelos serviços prestados, reconhecendo as partes tratar-se de contrato de risco (ad êxítum).

6. DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após a entrega/ Recebimento dos créditos.

6.2 No pagamento será observado o estipulado no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

6.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;



6.5. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas exigidas por ocasião do processo licitatório, podendo a administração solicitar outros documentos que comprovem os pagamentos das contribuições previdenciárias.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Atividade: 2008 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

0044 – Serviços Técnicos Profissionais

ANEXO III

PROPOSTA FINANCEIRA

TOMADA DE PREÇOS 03/2023

Item	Descrição/Especificação
01	Prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria para recuperação de créditos fiscais, TFF (Taxa de Funcionamento e Fiscalização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental), junto às empresas prestadoras de serviços de telecomunicação no Município de Chiapetta/RS

O valor da proposta é de R\$ _____ (_____) á cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

Validade da proposta: ___ 60 dias.

Data: _____

Assinatura e Identificação do Proponente Legal.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA

Tomada de Preços nº 03/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____



, sediada na Rua/Avenida n° , na cidade de DECLARA, para fins de participação no Tomada de Preços nº 03/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Chiapetta/RS.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

, de de 2023.

Assinatura do Representante Legal. CPF N°.

ANEXO V - DOCUMENTOS PARA CADASTRO

- CNPJ;
 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL, SE HOVER, RELATIVO AO DOMICILIO OU SEDE DO LICITANTE, PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM O OBJETO CONTRATUAL;
 - PROVA DE EXISTÊNCIA DE ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA JURISDIÇÃO FISCAL DO ESTABELECIMENTO LICITANTE DA PESSOA JURÍDICA;
 - FEDERAL - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS;
 - ESTADUAL;
 - MUNICIPAL;
 - FGTS – CRF;
 - TRABALHISTA – CNDT;
 - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
 - CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE DOS DIRETORES DA EMPRESA E CPF E CI DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE CONTRATOS PELA EMPRESA. (EM CASO DE TER PROCURAÇÃO ENVIAR JUNTO).
- ✓ Um dos seguintes documentos abaixo:
- REGISTRO COMERCIAL, NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL;
 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR , DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMERCIAIS, E NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES;



- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, NO CASO DE SOCIEDADES CIVIS, ACOMPANHADA DE PROVA DE DIRETORIA EM EXERCÍCIO;
- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, EM SE TRATANDO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS, E ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, QUANDO A ATIVIDADE ASSIM O EXIGIR.
- Obs: As declarações solicitadas na Habilitação Jurídica devem constar no envelope nº 01, bem como o certificado de registro cadastral.

ANEXO VIII

ARQUIVOS TP 03/2023

Os seguintes arquivos encontram-se disponíveis para download no site www.chiapetta.rs.gov.br:

Memorial descritivo;
Planilha orçamentaria;
Quadro de composição do BDI
Composições
Cronograma Físico Financeiro
Auxiliar ANP
Memorial de cálculo